



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMSIP/FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRMA O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO
PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL E A EMPRESA PLAN SERVICE
CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ/PA, CNPJ 05.171.699/0001-76, representado pelo Prefeito, Sr. **Gilberto Pessoa**, brasileiro, casado, RG 4906979 PC/PA e CPF 041.783.602-30, domiciliado e residente neste Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, CNPJ 11.745.308/0001-82, sediada na Av Francisco Amâncio, Nº 1382 – Centro – Santa Isabel do Pará, representada por sua Secretária, Sra. **ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 158.217.812-72, domiciliado e residente na Rua Mestre Rocha, nº 1344, Bairro Centro, Santa Isabel do Pará, CEP: 68790-000, denominados doravante **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: **PLAN SERVICE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 08.296.174/0001-55, com sede na Travessa Nove de Janeiro, nº 159, Bairro de Fátima, Cidade de Belém/Pa, representada por sua sócia administradora, Sra. **MARIA JUCICLEIA DO NASCIMENTO VARELA RAMOS**, brasileira, paraense, comerciante, solteira, CPF: 517.986.032-68, RG 3059687 2ª via, SSP/PA, domiciliado e residente na Rua Vila Esperança A, 137, Bairro Centro, Cidade de Ananindeua/Pa CEP: 67.030-070.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato que os contratantes se obrigam a cumprir.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no Conjunto Jardim das Garças, Município de Santa Isabel do Pará, nos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato referente à Tomada de Preços nº 001/2016-PMSIP/FMS, obedece a regra prevista no art. 23, inciso I, "b", da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 406.950,00 (quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente da transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato tem vigência de 02 de maio de 2016 e extinguindo-se em 30 de dezembro de 2016. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula terceira, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida;

4.2. O prazo de início da execução dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela **FISCALIZAÇÃO**.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa de execução do presente instrumento será empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, e correrá por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício: 2016

05 01 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0004 1.012 – Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Saúde da Família.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

6.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal Saúde.

6.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do fiscal do contrato;

6.5. Sem prejuízo do item anterior, é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;

b) Recibo assinado em duas vias;

c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

d) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pelos serviços e o fiscal do contrato;

e) Cópia da Nota de Empenho;

6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei;

6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;

6.8. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida;

6.9. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN, Certidão Municipal, Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), Certidão do CREA/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



[Handwritten signatures and initials]



- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 7.4. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
- 7.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 7.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 7.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 7.9. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 7.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 7.11. Manter o profissional indicado no processo licitatório, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, responsável pela execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pelo fiscal do contrato;
- 7.12. Obter o visto do CREA-PA no Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem da empresa licitante, caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro Estado;
- 7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.14. Manter no canteiro dos serviços um Engenheiro responsável geral pelo comando da equipe de operários;
- 7.15. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 7.16. Retirar do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo a sua substituição;
- 7.17. Manter, durante a execução dos serviços a vigilância e proteção do canteiro dos serviços, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma à CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo a Administração Municipal de Santa Isabel do Pará nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.
- 7.18. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.19. Manter no local dos serviços Livro de Ocorrências (diário de obra), do cronograma físico financeiro e das medições. A Contratada deverá apresentar o cronograma por ocasião do início dos serviços. Esse livro será preenchido em 03 (três) vias, ficando uma apenas ao livro, uma enviada ao escritório central da Contratada e outra enviada à Fiscalização dos serviços.



[Handwritten signatures and initials]



7.20. O diário deverá ser apresentado a Fiscalização, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;

7.21. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato;

7.22. Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

7.23. Proceder à limpeza permanente dos serviços e remoção do material indesejável, bem como à limpeza final dos serviços;

7.24. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião os materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

8.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

8.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE;

9.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operário ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;

9.4. Para os serviços executados e equipamentos instalados ou fornecidos, a CONTRATADA dará GARANTIA DE 01 (UM) ANO, a contar da data de entrega dos serviços, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor);

9.5. Qualquer dano em material ou instalações físicas dos próprios municipais, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da Nota Fiscal e o Certificado de Garantia destes equipamentos e/ou materiais;



[Handwritten signatures and initials]



9.7. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Municipal quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **Administração Municipal**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas nos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) serviço(s);
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



I) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

12.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

12.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;

12.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais;

12.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial;

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, contar com a total colaboração da CONTRATADA;

14.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

14.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados;

14.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar as notas fiscais e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;

15.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

15.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO:

O Licitante prestará a garantia neste CONTRATO, no importe de 5% (cinco por cento) do valor aqui contratado, conforme o previsto no art. 56, caput, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 8.666/93, e será restituída mediante requerimento, uma vez executado o objeto da licitação na forma da Lei, conforme cláusula décima terceira do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Santa Isabel do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos;

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

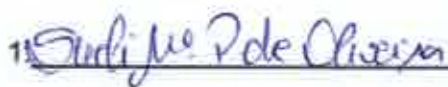
Santa Isabel do Pará/PA, 02 de maio de 2016.



Gilberto Pessoa
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Prefeito Municipal /Contratante


Rosa Lígia Teixeira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Fund. Municipal/Contratante
Decreto: 029/16


Maria Jucicleia do Nascimento Varela Ramos
PLAN SERVICE CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 08.296.174/0001-55
Contratada
Plan Service Const. Com. e Serviços Ltda
CNPJ: 08.296.174/0001-55

Testemunhas:

1. 
CPF: 190.083842-72

2. 
CPF: 958.658.102-00

